



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0303/2022 – GAP/PMS

Santarém, 20 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JÚNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

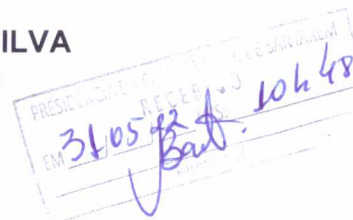
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência, 14 (catorze) Projetos de Leis de Doações do Projeto de Regularização Fundiária “Morar Legal” e Alienações, bem como seus respectivos processos para os procedimentos cabíveis:

01. Proc. nº 1286/2020 – Lucilene Wai Wai;
02. Proc. nº 0124/2021 – Francilene de Sousa Silva;
03. Proc. nº 0075/2020 – Antônio da Silva;
04. Proc. nº 1614/2019 – Edson Benedito de Sousa;
05. Proc. nº 1622/2019 – Angelita Oliveira dos Santos;
06. Proc. nº 1380/2020 – Railson Pereira de Azevedo;
07. Proc. nº 1128/2020 – Adriana de Sousa Pinto;
08. Proc. nº 1066/2020 – Albaniza Maria das Graças Souza;
09. Proc. nº 0847/2020 – Aldilena Silva de Castro;
10. Proc. nº 0873/2020 – Andreza Moura Rodrigues;
11. Proc. nº 1118/2020 – Suelen Larissa Pinto Freitas;
12. Proc. nº 1235/2020 – Alderildo Lira Torres e Roberta Lima;
13. Proc. nº 0832/2010 – Miria de Sousa Barbosa;
14. Proc. nº 1255/2020 – Angélica Silva Rodrigues.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0302/2022 – GAP/PMS

SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº1286/2022-SEHAB, LUCILENE WAI WAI, CPF nº 843.532.442-72, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, LUCILENE WAI WAI, CPF Nº 843.532.442-72, FILHA DE ANDRÉ ANTU WAI WAI E ROSINETE WOCICA WAI WAI.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na *“Travessa Esperança nº 437, entre Beco do Poeta e Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul (a 73,02 metros do Beco do Poeta e 10,32 metros da Rua Santos Dumont). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Esperança, medindo 12,04 metros; ao Sul, com Rosinete Wocica Wai Wai (Lote nº 0009) e Geise Meire da Silva Gomes (Lote nº 0008) medindo 26,16 metros; a Oeste, com APP, medindo 11,20 metros; e ao Norte, com Maria Eliene Melo Lima (Lote nº 0006), medindo 25,81 metros, com uma área total de 301,86m²”*, à LUCILENE WAI WAI, CPF nº 843.532.442-72, Processo Administrativo nº 1286/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, LUCILENE WAI WAI, CPF nº 843.532.442-72.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1286/2020-SEHAB, LUCILENE WAI WAI, CPF nº 843.532.442-72.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Inere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0301/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar fração do solo urbano do domínio Municipal a FRANCILENE DE SOUSA SILVA, CPF nº 006.656.922-26, Processo Administrativo nº 0124/2021 - SEHAB, com fundamento na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.2003, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A FRANCILENE DE SOUSA SILVA, CPF Nº 006.656.922-26, FILHA DE FRANCISCO DE ASSIS SILVA E MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na *“Avenida Dom Frederico Costa, nº 4454, entre Rua Maringá e Beco da Cemex, Bairro Urumari, Zona Leste (a 223,65 metros da Rua Maringá e 26,85 metros do Beco). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Avenida Dom Frederico Costa, medindo 09,95 metros; ao Sul, com Renato Ferreira da Silva (Lote nº 0517), medindo 13,79 metros; a Oeste, com Fitloc Engenharia e Locação de Máquinas Ltda (Lote nº 0588), medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Davi de Sousa Silva (Lote nº 0497), medindo 14,12 metros, com uma área total de 137,05m<sup>2</sup>”, à FRANCILENE DE SOUSA SILVA, CPF nº 006.656.922-26, Processo Administrativo nº 0124/2021 - SEHAB.*

**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

**Art. 3º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**JUSTIFICATIVA**

Ref. ao Projeto de Lei nº /2022, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a FRANCILENE DE SOUSA SILVA, CPF nº 006.656.922-26.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por FRANCILENE DE SOUSA SILVA, CPF nº 006.656.922-26, mediante Processo Administrativo de nº 0124/2021-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na ***“Avenida Dom Frederico Costa, nº 4454, entre Rua Maringá e Beco da Cemex, Bairro Urumari, Zona Leste (a 223,65 metros da Rua Maringá e 26,85 metros do Beco). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Avenida Dom Frederico Costa, medindo 09,95 metros; ao Sul, com Renato Ferreira da Silva (Lote nº 0517), medindo 13,79 metros; a Oeste, com Fitloc Engenharia e Locação de Máquinas Ltda (Lote nº 0588), medindo 10,00 metros; e ao Norte, com Davi de Sousa Silva (Lote nº 0497), medindo 14,12 metros, com uma área total de 137,05m<sup>2</sup>”***. Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a FRANCILENE DE SOUSA SILVA, CPF nº 006.656.922-26, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0300/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 0075/2020-SEHAB, ANTONIO DA SILVA, CPF nº 143.963.352-53, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ANTONIO DA SILVA, CPF nº 143.963.352-53, FILHO DE GERALDO MARQUES DA SILVA E ARMINDA LAURA DA SILVA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado no terreno situado no *“Rua Independência, nº 538, entre Avenida São João e Rua Moura de Carvalho, Bairro Diamantino, Zona Central (a 20,22 metros da Avenida São João e 100,67 metros da Rua Moura de Carvalho). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Independência, medindo 10,01 metros; ao Sul, com Vanderlei Figueira Garcia, medindo 30,08 metros; ao Norte, com Carlos Sérgio Barrozo Fernandes (Lote nº 0652), medindo 16,60 metros; a Oeste, com Patrick Miranda da Silva (Lote nº 0353) e Fábio Miranda da Silva (Lote nº 0346), medindo 09,86 metros; e ao Norte, com Adélia Cruz Moraes (Lote nº 0042), medindo 29,79 metros, com uma área total de 299,60m²”*, a ANTONIO DA SILVA, CPF nº 143.963.352-53, Processo Administrativo nº 0075/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoas comprovadamente carentes, incluídas em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ANTONIO DA SILVA, CPF nº 143.963.352-53.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 0075/2020-SEHAB, ANTONIO DA SILVA, CPF nº 143.963.352-53.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLJO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0299/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1614/2019-SEHAB, EDSON BENEDITO DE SOUZA, CPF nº 667.416.612-04, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AO BENEFICIÁRIO DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, EDSON BENEDITO DE SOUZA, CPF Nº 667.416.612-04, FILHO DE FRANCISCO BENEDITO DE SOUZA E MARIA SOLEDADE VIANA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, ao beneficiário do imóvel assim identificado no terreno situado no “*Beco da Amizade, nº 04, entre Rua Independência e Rua da Constituição, Bairro Diamantino, Zona Central (a 29,85 metros da Rua Independência e 16,08 metros da Rua da Constituição).* Limitando-se: ao Sul para onde faz frente, com Beco da Amizade, medindo 16,60 metros; a Oeste, com Raimunda Portela de Lima (Lote nº 0597), medindo 06,55 metros; ao Norte, com Carlos Sérgio Barrozo Fernandes (Lote nº 0652), medindo 16,60 metros; e a Leste, com Janice Silva e Silva (Lote 0185) e Rúbia Michele de Sousa Colares (Lote nº 0210), medindo 06,55 metros, com uma área total de 158,54m<sup>2</sup>”, a EDSON BENEDITO DE SOUZA, CPF nº 667.416.612-04, Processo Administrativo nº 1614/2019 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoas comprovadamente carentes, incluídas em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

  
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", EDSON BENEDITO DE SOUZA, CPF nº 667.416.612-04.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

O donatário é beneficiário do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1614/2019-SEHAB - EDSON BENEDITO DE SOUZA, CPF nº 667.416.612-04.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0298/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1622/2019-SEHAB, ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 120.353.432-91, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF Nº 120.353.432-91, FILHA DE SILVANA MARINHO DE OLIVEIRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na “*Rua Hilda Mota, nº 2315, entre Avenida Mangabeira e Avenida Cristo Rei, Bairro Diamantino, Zona Central (a 60,35 metros da Avenida Mangabeira e 60,35 metros da Avenida Cristo Rei). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Rua Hilda Mota, medindo 09,80 metros; ao Sul, com Ozias Ribeiro de Vasconcelos (Lote nº 0121), medindo 30,25 metros; a Oeste, com Eliany Cristina Viana de Souza (Lote nº 0303), medindo 09,70 metros; e ao Norte, com Joacélio Neres de Souza (Lote nº 0101), medindo 30,10 metros, com uma área total de 293,50m<sup>2</sup>*”, à ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 120.353.432-91, Processo Administrativo nº 1622/2019 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 120.353.432-91.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1622/2019-SEHAB, ANGELITA OLIVEIRA DOS SANTOS, CPF nº 120.353.432-91.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Inere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0297/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1380/2020-SEHAB, RAILSON PEREIRA DE AZEVEDO, CPF nº 991.009.402-91, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0296/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1128/2020-SEHAB, ADRIANA DE SOUSA PINTO, CPF nº 025.562.362-30, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ADRIANA DE SOUSA PINTO, CPF nº 025.562.362-30, FILHA DE JOSÉ EDUARDO DE SOUSA E MARINETE LINO DE SOUSA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na *“Travessa Turiano Meira, nº 6971, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 89,28 metros da Rua Santos Dumont e 07,89 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Turiano Meira, medindo 10,12 metros; ao Norte, com Maria Madalena Castro Leal (Lote nº 0017), medindo 29,92 metros; a Leste, com Regiane Sales Moraes (Lote nº 0012) e Antonia Erislene de Araújo Silva (Lote nº 0013), medindo 11,52 metros; e ao Sul, com Laodiceya Lira do Nascimento (Lote nº 0015), medindo 28,89 metros, com uma área total de 317,68m²”*, a ADRIANA DE SOUSA PINTO, CPF nº 025.562.362-30, Processo Administrativo nº 1128/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ADRIANA DE SOUSA PINTO, CPF nº 025.562.362-30.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1128/2020-SEHAB, ADRIANA DE SOUSA PINTO, CPF nº 025.562.362-30.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0295/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1066/2020-SEHAB, ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF nº 765.240.862-87, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF nº 765.240.862-87, FILHA DE RAIMUNDO PAMPLONA SOUZA E SEBASTIANA EZAQUIEL BATISTA SOUZA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na “*Rua Nova União, nº 08, entre Travessa Turiano Meira e Travessa Vitória, Bairro Vigia, Zona Sul (a 66,99 metros da Travessa Meira e 97,14 metros da Travessa Vitória). Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Nova União, medindo 17,27 metros; a Leste, com Fernando Daniel de Sousa (Lote nº 0006), medindo 14,21 metros; ao Sul, com Sonia Luiza de Sousa (Lote nº 0025), medindo 15,02 metros; e a Oeste, com Andreia Uchoa de Oliveira (Lote nº 0004), medindo 14,63 metros, com uma área total de 231,19 m²*”, a ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF nº 765.240.862-87, Processo Administrativo nº 1066/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF nº 765.240.862-87.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1066/2020-SEHAB, ALBANIZA MARIA DAS GRAÇAS SOUZA, CPF nº 765.240.862-87.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR-DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0294/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 0847/2020-SEHAB, ALDILENA SILVA DE CASTRO, CPF nº 983.159.942-04, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ALDILENA SILVA DE CASTRO, CPF nº 983.159.942-04, FILHA DE JOSÉ ADÉRCIO CORREIA DE CASTRO E CECÍLIA SILVA DE CASTRO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na **“Travessa Belo Monte, nº 380, esquina com Rua Santos Dumont, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Belo Monte, medindo 13,04 metros; ao Norte, com Rua Santos Dumont, medindo 35,54 metros; a Leste, com Abraão Barbosa do Nascimento (Lote nº 0002), medindo 05,82 metros; e ao Sul, com Domingos Batista Goes (Lote nº 0020), medindo 31,62 metros, com uma área total de 301,26m²”**, a ALDILENA SILVA DE CASTRO, CPF nº 983.159.942-04, Processo Administrativo nº 0847/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ALDILENA SILVA DE CASTRO, CPF nº 983.159.942-04.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 0847/2020-SEHAB, ALDILENA SILVA DE CASTRO, CPF nº 983.159.942-04.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0293/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a alienar fração do solo urbano do domínio Municipal a ANDREZA MOURA RODRIGUES, CPF nº 037.429.502-66, Processo Administrativo nº 0873/2020 - SEHAB, com fundamento na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.2003, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A VENDER FRAÇÃO DO SOLO URBANO DE SEU DOMÍNIO NESTA CIDADE A ANDREZA MOURA RODRIGUES, CPF Nº 037.429.502-66, FILHA DE CAMILO RODRIGUES E IVANEIDE DA SILVA MOURA.

O Prefeito Municipal de Santarém faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Autoriza o Prefeito Municipal a alienar, sob a forma de venda, área pertencente ao Município, situada na “*Rua Águia Real, nº 05, esquina com Travessa Belo Monte, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Águia Real, medindo 22,24 metros; a Leste, com Maria Deamar dos Santos Silva (Lote nº 0002), medindo 11,85 metros; ao Sul, com Luciane Printe Ferreira (Lote nº 0015), medindo 20,63 metros; a Oeste, com Travessa Belo Monte, medindo 10,13 metros, com uma área total de 235,23m²*”, à ANDREZA MOURA RODRIGUES, CPF nº 037.429.502-66, Processo Administrativo nº 0873/2020 - SEHAB.

**Parágrafo único.** O uso do imóvel será de acordo com a regulamentação estabelecida na Lei de uso e ocupação do solo.

**Art. 2º** Decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data desta Lei, sem que a favorecida tenha manifestado interesse para a conclusão do ato administrativo, mesmo já sendo do seu conhecimento, o referido processo será declarado encerrado e definitivamente arquivado, mediante determinação da Chefe do Núcleo de Legalização Patrimonial.

**Art. 3º** Esta alienação será consolidada com registro no Cartório de Imóveis desta Comarca, sendo que a cópia do respectivo registro será arquivada na Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária - SEHAB.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

  
FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022, que autoriza a alienação de fração do solo urbano do domínio Municipal a ANDREZA MOURA RODRIGUES, CPF nº 037.429.502-66.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

Consubstanciado na Lei Municipal nº 17.775, de 13.08.03, que estabelece critérios sobre a composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém foi devidamente analisado e seguido os procedimentos inerentes ao pleito formulado por ANDREZA MOURA RODRIGUES, CPF nº 037.429.502-66, mediante Processo Administrativo de nº 0873/2020-SEHAB, para aquisição por compra do Município de Santarém, relativo ao imóvel, situado na **“Rua Águia Real, nº 05, esquina com Travessa Belo Monte, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Águia Real, medindo 22,24 metros; a Leste, com Maria Deamar dos Santos Silva (Lote nº 0002), medindo 11,85 metros; ao Sul, com Luciane Printe Ferreira (Lote nº 0015), medindo 20,63 metros; a Oeste, com Travessa Belo Monte, medindo 10,13 metros, com uma área total de 235,23m<sup>2</sup>”**. Nestas condições, diante do que determina o art. 23, I, da citada Lei Municipal nº 17.775/03, venho apresentar Projeto de Lei que autoriza a alienação relativa ao imóvel em apreço a ANDREZA MOURA RODRIGUES, CPF nº 037.429.502-66, submetendo à apreciação desse Poder Legislativo, uma vez cumpridas todas as diligências administrativas prévias necessárias para esse fim, e, observado o interesse público.

Outrossim, informo que o imóvel se encontra na posse da Requerente, sendo adequadamente tratado, cumprindo assim com a função social da área, não havendo óbice ou prejuízo ao patrimônio municipal.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM  
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

OFÍCIO Nº 0292/2022 – GAP/PMS

SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1118/2020-SEHAB, SUELEN LARISSA PINTO FREITAS, CPF nº 553.580.202-68, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, SUELEN LARISSA PINTO FREITAS, CPF N° 553.580.202-68, FILHA DE EDSON DOS SANTOS FREITAS E MARIA SONIA DOS ANJOS PINTO.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na “*Travessa Bom Jesus, s/n, entre Ruas Santos Dumont e Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 09,13 metros da Rua Santos Dumont e a 105,13 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Bom Jesus, medindo 11,03 metros; ao Sul, com Sirdinei Araújo dos Santos (Lote nº 0005), medindo 28,66 metros; a Oeste, com João Vale da Silva (Lote nº 0024), medindo 10,06 metros; ao Norte, com Robson dos Santos Mota (Lote nº 0003), medindo 28,71 metros, com uma área total de 302,53m²*”, à SUELEN LARISSA PINTO FREITAS, CPF nº 553.580.202-68, Processo Administrativo nº 1118/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_/2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, SUELEN LARISSA PINTO FREITAS, CPF nº 553.580.202-682.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1118/2020-SEHAB, SUELEN LARISSA PINTO FREITAS, CPF nº 553.580.202-68.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0291/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1235/2020-SEHAB, ALDERILDO LIRA TORRES, CPF nº 911.142.842-20, e ROBERTA LIMA, CPF nº 027.553.412-03, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO AOS BENEFICIÁRIOS DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ALDERILDO LIRA TORRES, CPF nº 911.142.842-20, E ROBERTA LIMA, CPF Nº 027.553.412-03.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, aos beneficiários do imóvel assim identificado no terreno situado na *“Avenida Santos Dumont, nº 277, esquina com Travessa Vitória, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: ao Norte, para onde faz frente, com Rua Santos Dumont, medindo 18,29 metros; a Leste, com Lucilana Lima Araújo (Lote nº 0002), medindo 11,63 metros; ao Sul, com Travessa Vitória, medindo 16,10 metros; e a Oeste, com Travessa Vitória, medindo 00,00 metros, com uma área total de 92,40m²”*, à ALDERILDO LIRA TORRES, CPF nº 911.142.842-20, e ROBERTA LIMA, CPF nº 027.553.412-03, Processo Administrativo nº 1235/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que os donatários ocupam, pessoas comprovadamente carentes, incluídas em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana "MORAR LEGAL", ALDERILDO LIRA TORRES, CPF nº 911.142.842-20, e ROBERTA LIMA, CPF nº 027.553.412-03.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

Os donatários são beneficiários do projeto de Regularização Fundiária urbana "Morar Legal", implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência "in loco" processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1235/2020-SEHAB, ALDERILDO LIRA TORRES, CPF nº 911.142.842-20, e ROBERTA LIMA, CPF nº 027.553.412-03.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Inere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, "ex vi" da LOM, artigo 76, inciso I, alínea "a".



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0290/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 0832/2020-SEHAB, MIRIA DE SOUSA BARBOSA, CPF nº 520.159.472-72, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, MIRIA DE SOUSA BARBOSA, CPF nº 520.159.472-72, FILHA DE AURELIANO SERRA E MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA SERRA.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na “*Travessa Belo Monte, nº 138, esquina com Rua Novo Paraíso, Bairro Vigia, Zona Sul. Limitando-se: a Leste, para onde faz frente, com Travessa Belo Monte, medindo 10,58 metros; ao Sul, com Rua Novo Paraíso, medindo 30,29 metros; a Oeste, com Ana Paula Viana de Oliveira (Lote nº 0009), medindo 10,72 metros; ao Norte, com Israel Gomes de Oliveira (Lote nº 0007), medindo 27,27 metros, com uma área total de 299,11m²*”, à MIRIA DE SOUSA BARBOSA, CPF nº 520.159.472-72, Processo Administrativo nº 0832/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, MIRIA DE SOUSA BARBOSA, CPF nº 520.159.472-72.

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 0832/2020-SEHAB, MIRIA DE SOUSA BARBOSA, CPF nº 520.159.472-72.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

**OFÍCIO Nº 0289/2022 – GAP/PMS**

**SANTARÉM, 20 DE MAIO DE 2022.**

A Sua Excelência o Senhor

**RONAN MANUEL LIBERAL LIRA JUNIOR**

Presidente da Câmara Municipal de Santarém

Nesta

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cumprimentos, encaminhamos a Vossa Excelência Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a doar fração do solo urbano de seu domínio, Processo Administrativo nº 1255/2020-SEHAB, ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF nº 032.028.032-20, para apreciação e aprovação por esse Poder Legislativo.

Atenciosamente,

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR ÁREA DE TERRA DE SEU DOMÍNIO À BENEFICIÁRIA DO PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA “MORAR LEGAL”, ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF N° 032.028.032-20, FILHA DE MARIA FRANCISCA SILVA RODRIGUES.

O Prefeito Municipal de Santarém, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém, aprovou e ele faz sancionar a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar área de terra de seu domínio, à beneficiária do imóvel assim identificado no terreno situado na “*Travessa Vitória, nº 189, entre Rua Santos Dumont e Rua Cumarú, Bairro Vigia, Zona Sul (a 66,17 metros da Rua Santos Dumont e 74,07 metros da Rua Cumarú). Limitando-se: a Oeste, para onde faz frente, com Travessa Vitória, medindo 08,68 metros; ao Norte, por duas linhas quebradas: sendo a primeira no sentido Oeste-Leste, com Silvio Farias Torres (Lote nº 0030), medindo 14,85 metros; e a segunda linha no mesmo sentido levemente inclinada com Dileane Silva Rodrigues Garcia (Lote nº 0007), medindo 08,04 metros; a Leste, com Prefeitura Municipal de Santarém (Lote nº 0008) medindo 08,62 metros; e ao Sul, com Marilza Rodrigues de Jesus (Lote nº 0028), medindo 24,42 metros, com uma área total de 217,42m²*”, à ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF nº 032.028.032-20, Processo Administrativo nº 1255/2020 - SEHAB.

**Art. 2º** O ato de liberalidade com alcance de interesse social, visa consolidar regularização da fração do solo que a donatária ocupa, pessoa comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade socioeconômica, precisamente de baixa renda.

**Art. 3º** A utilização e uso do imóvel é de natureza exclusivamente residencial, não podendo alienar, permutar ou praticar qualquer outra forma de transferência do imóvel em prazo inferior a 05 (cinco) anos, da efetivação documental da doação.

**Art. 4º** A doação ficará automaticamente revogada, revertendo a propriedade do imóvel ao domínio pleno da Municipalidade de Santarém, se não cumprir com os encargos determinados no art. 3º desta Lei.

**Art. 5º** O imóvel objeto da doação ficará isento do recolhimento do seguinte tributo municipal:

I – ITBI – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, quando da transferência da propriedade do imóvel do Município doador para a Donatária, na efetivação da doação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santarém, em 20 de maio de 2022.

  
**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: gap@santarem.pa.gov.br Fone (93)2101-5114/5127

### JUSTIFICATIVA

Ref. Projeto de Lei nº /2022, que dispõe sobre doação com de área de terra do domínio municipal à beneficiária do projeto de regularização fundiária urbana “MORAR LEGAL”, ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF nº 032.028.032-20,

Exmo. Sr. Presidente,

Exmos. Srs. Vereadores e Sras. Vereadoras.

O presente Projeto de Lei visa autorizar o Município de Santarém promover doação com encargo (não financeiro), de fração do solo de seu domínio público a pessoa chefe de família, comprovadamente carente, incluída em condições de evidente vulnerabilidade sócio econômica, precisamente de baixa renda.

A donatária é beneficiária do projeto de Regularização Fundiária urbana “Morar Legal”, implantado pelo Município de Santarém, que visa a regularização de assentamentos urbanos ocupados por população de baixa renda (neste caso), e residem com suas famílias, desguarnecidos de documentos que referendem suas moradias para garantir sua segurança e regularidade no sentido de cumprir com a função social, pelo qual pleiteiam a Comuna a outorga por liberalidade.

Que o imóvel em comento de conformidade com a identificação por diligência “in loco” processados nos Laudos de Vistorias do seu respectivo Processo Administrativo nº 1255/2020-SEHAB, ANGÉLICA SILVA RODRIGUES, CPF nº 032.028.032-20.

A previsão legal encontra amparo na conjugação do direito pátrio, arts. 6º, 30 da Constituição Federal, art. 17, I (...) da Lei 8.666/93. Infere destes dispositivos o direito fundamental a moradia digna, bem como no tocante a alienação dos bens da Administração Pública que deve ser sempre subordinada ao interesse público e será dispensada a licitação quando se tratar de doação com destinação exclusiva aos fins e usos de interesse social, isto é, importante frisar que o Município comporta utilizar-se da doação de bens do seu domínio quando devidamente demonstrado o interesse social.

Recepcionando os princípios da legislação supra do parágrafo antecedente no tocante a matéria, agrega-se a fundamentação legal fazendo por registrar que a Lei Orgânica do Município de Santarém, assim como a Lei Municipal nº 17.775, de 31 de agosto de 2003, que estabelece critérios sobre composição, defesa, utilização e alienação de bens públicos do Município de Santarém, regulamentam a possibilidade de doação, “ex vi” da LOM, artigo 76, inciso I, alínea “a”.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves nº 853 – Jardim Santarém - CEP 68030-360 – Santarém/PA  
E-mail: [gap@santarem.pa.gov.br](mailto:gap@santarem.pa.gov.br) Fone (93)2101-5114/5127

No caso concreto, a doação envolve questões sociais de regularização fundiária no âmbito urbano, sendo o interesse público com alcance social evidente e comprovado, caso que dispensa licitação. Também o requisito da avaliação prévia para autorização legislativa, cujos atendimentos credencia ato de liberalidade de imóveis pelo Município de Santarém no pleno exercício de sua autonomia, de modo a efetivar a implementação de políticas públicas de interesse local.

Diante dos substratos expostos, ilustres edis, por ser procedente a causa que objetiva este projeto, expomos à apreciação de Vossas Excelências, contando com o apoio para sua aprovação.

Santarém, 20 de maio de 2022.

**FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA**  
Prefeito Municipal de Santarém